



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ/MF nº: 30.522.514/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 040801/26

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026		Data de Abertura: 20/08/2026 às 09:00	
		no sítio: https://bnc.org.br	
Unidade Contratante:			
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JURUTI E SECRETARIAS VINCULADAS			
Objeto:			
AQUISIÇÃO DE 224.523,88 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS E OITENTA E OITO) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.			
Valor Total Estimado			
R\$ 2.000.507,77 (dois milhões, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 06/08/2026 Término: 20/08/2026 às 08:45 HORAS			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
https://bnc.org.br		https://bnc.org.br	



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO Nº 040801/26

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JURUTI, **por meio da(o)** Secretaria de INFRAESTRUTURA, torna público que realizará licitação, para contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.554/2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 1.1. A Secretaria de INFRAESTRUTURA abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, compreendido entre 06/08/2026 a 20/08/2026.
- 1.2. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Brasília/DF do dia **20/08/2026**.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE 224.523,88 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS E OITENTA E OITO) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SEREM UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I** – Termo de Referência.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br>.
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal do Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.
- 3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: cpljuruti2021@gmail.com
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Secretaria de Infraestrutura de Juruti responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.2. O credenciamento junto ao Portal de Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



- 3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. O Pregão será conduzido pela Secretaria de Infraestrutura de Juruti com apoio técnico e operacional do Portal do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.
- 3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Portal do Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br> e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- 3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
- 3.13. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
- 3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.13.4.1. A Administração opta pela vedação à participação de empresas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto licitado possui natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado, podendo ser executado por empresas individualmente, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.
- 3.13.4.2. Ademais, verifica-se a existência de ampla competitividade no mercado local e regional para o fornecimento do objeto, não havendo risco de restrição à competitividade.
- 3.13.4.3. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia implicar aumento desnecessário da complexidade contratual e dificultar a gestão e fiscalização da execução, não se mostrando vantajosa para a Administração.
- a) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.
- b) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”. (Grifo nosso).
- c) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se



comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.



- 3.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.19. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.20. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.21. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.1.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 4.1.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;



4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não se aplica.



7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, de acordo com o Termo de Referência.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Secretaria**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A **Secretaria demandante**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Secretaria de INFRAESTRUTURA**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.



11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e tcea Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site <https://bnc.org.br> que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Portal do Bolsa Nacional de Compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.



- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal do Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, “a” da Lei 14.133/21.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bnc.org.br> e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. O modo de disputa poderá ser o “aberto”.

13.2.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.2.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.3. O edital poderá estabelecer **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, conforme definido pelo sistema eletrônico, sendo vedada a fixação de intervalo temporal mínimo.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras.

14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.5. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.7. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.



14.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.12. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1**.

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

16.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

16.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

16.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Devera, também, ser apresentada a certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:



- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

16.9.3.10.1. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do balanço referente ao último exercício ou balanço de abertura.

16.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

16.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.13. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.14. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.9.3.15. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



16.11.9. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.10. No caso de licitantes interessados em fornecer combustíveis, deverão apresentar declaração própria do local onde serão abastecidos os veículos e embarcações a disposição da Prefeitura e Secretarias.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. L.O. (Licença de Operação) e/ou documento equivalente, expedida por órgão responsável da sede da empresa;

16.14.5. Certidão, autorização ou documento equivalente emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que comprove que a licitante está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, em conformidade com as normas vigentes da ANP;

16.14.6. Autorização de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

16.14.7. Certificado de regularidade - CR (cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Recursos Ambientais – CTF/APP, compatível com o objeto da licitação, emitida pela Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, validade da certidão não superior a 60 (sessenta) dias da após a emissão.

16.14.8. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.14.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por que razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5 e 16.9.3.1, inciso I e II, em nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não se aplica

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

18.1. Não se aplica

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. Não se aplica



20. RECURSOS

- 20.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 10 (dez) minutos.
- 20.2.** Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - Julgamento das propostas;
 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - Anulação ou revogação da licitação;
 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 20.3.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.
- 20.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:
- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 20.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
 - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 20.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 20.6.** O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo das **razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 20.7.** Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 20.8.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 20.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 20.10.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 21.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



22. CONTRATO

- 22.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 22.2.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.
- 22.3.** A cada 04 (quatro) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 22.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		FONTE DO REC.	
26 782 0015 2.044 Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000	R\$ 100.025,39
		17080000	
		17010000	R\$ 1.900.482,38
TOTAL			R\$ 2.000.507,77

24. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 25.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ/MF nº: 30.522.514/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 25.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.4.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:
- 25.4.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 25.4.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 25.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 25.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 25.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 25.9.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: <https://bnc.org.br>.
- 25.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 25.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
- 25.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Juruti/PA) e o horário de Brasília.
- 25.13.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
- 25.14.** São partes integrantes deste Edital:
- 18.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 18.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 18.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 18.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Juruti – PA, 06 de agosto de 2026.

ALEX SOARES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO DE Nº 5.925/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INFORMAÇÕES GERAIS

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: Secretaria de Municipal de Infraestrutura
CNPJ: 30.522.580/0001-48
Endereço: Rua da Saudade, S/Nº Bom Pastor
CEP: 68170-000
Cidade: Juruti-PA
E-mail: seminfraestrutura09@gmail.com
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SAUL GUIMARAES COHEN

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E, PRORROGAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de 224.523,88 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e oito) litros de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da patrulha mecanizada empregada na execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais não pavimentadas do Município de Juruti/PA, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos. O fornecimento visa atender às demandas decorrentes da execução do Convênio SEINFRA nº 085/2026, garantindo a continuidade das atividades de terraplenagem, conformação, compactação e demais serviços necessários à recuperação da malha viária rural do Município.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante abastecimento diretamente em posto revendedor localizado no Município de Juruti/PA e, quando solicitado pela fiscalização, por meio de caminhão comboio ou equipamento equivalente, diretamente nas frentes de serviço, de forma a assegurar a continuidade das operações da patrulha mecanizada e a adequada execução do objeto conveniado.

1.3. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação possui natureza não continuada, uma vez que se destina ao atendimento de demanda específica e temporária vinculada à execução do Convênio SEINFRA nº 085/2026, extinguindo-se com o integral fornecimento do quantitativo contratado e o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

1.5. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 224.523,88 litros de óleo diesel S-10, dimensionado com base em estudos técnicos elaborados pela equipe de engenharia do Município, considerando a extensão de aproximadamente 229,48 km de estradas vicinais contempladas pelo convênio, o planejamento executivo dos serviços, a composição da patrulha mecanizada, o consumo operacional dos equipamentos, a produtividade estimada e o prazo previsto para execução das intervenções, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que efetuará as solicitações de abastecimento conforme sua efetiva necessidade, observado o limite máximo contratado.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para o fornecimento do objeto e para a execução das atividades vinculadas ao Convênio SEINFRA nº 085/2026. O prazo estimado para execução do fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da vigência contratual destinada ao acompanhamento, fiscalização, liquidação e demais atos administrativos correlatos.



1.8. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da autoridade competente e celebração do respectivo termo aditivo.

1.9. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo destinado exclusivamente ao abastecimento dos equipamentos e veículos empregados na execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais contempladas pelo Convênio SEINFRA nº 085/2026.

1.10. Os quantitativos, especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	Valor unitário	Valor Total
1	Diesel S 10	224.523,88	litro	R\$ 8,91	R\$ 2.000.507,77

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o PREGÃO, por ser a modalidade mais eficiente para a aquisição de bens e serviços comuns, considerando a necessidade de obtenção de melhores preços e condições contratuais vantajosas para a administração pública.

2.2. A sessão pública da licitação ocorrerá na forma **ELETRÔNICA**, dentro do que preconiza o DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

2.3. Serão observadas ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.554/2024¹.

2.4. A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, em razão de decorrer de demanda superveniente originada da celebração do Convênio SEINFRA nº 085/2026.

2.4.1. A necessidade da contratação surgiu em decorrência da formalização do referido instrumento convencional, que viabilizará a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Juruti/PA, tornando indispensável a aquisição de óleo diesel S-10 para abastecimento da patrulha mecanizada responsável pela execução das metas pactuadas.

2.4.2. Dessa forma, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não constitui impedimento para a realização da contratação, uma vez que se trata de necessidade administrativa superveniente, devidamente motivada e justificada nos autos, cuja execução é imprescindível para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado do Pará, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de 224.523,88 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e oito) litros de óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da patrulha mecanizada empregada na execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais não pavimentadas do Município de Juruti/PA, em atendimento ao Convênio SEINFRA nº 085/2026. O fornecimento compreenderá o abastecimento diretamente em posto revendedor localizado no Município de Juruti/PA e, quando solicitado pela Administração, nas frentes de serviço por meio de caminhão comboio ou equipamento equivalente, assegurando a continuidade das atividades operacionais e o atendimento às necessidades da execução contratual.

3.2. A solução adotada foi definida a partir do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, ocasião em que foram analisadas opções como a implantação de tanque próprio, locação de tanque de armazenamento, abastecimento exclusivamente em posto revendedor, abastecimento exclusivamente por caminhão comboio e sistema de gerenciamento por cartão combustível. Após avaliação técnica, operacional, econômica e ambiental,

¹ Regulamentou a Lei Federal 14.133/21 no âmbito do Município de Juruti-PA



concluiu-se que a contratação integrada, contemplando abastecimento em posto revendedor e por caminhão comboio, apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, por proporcionar maior flexibilidade logística, redução de deslocamentos improdutivos dos equipamentos, continuidade das frentes de trabalho, eliminação de investimentos em infraestrutura própria de armazenamento e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento do combustível, abrangendo a aquisição junto a distribuidoras regularmente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o transporte, armazenamento, controle de qualidade, abastecimento dos veículos e equipamentos da patrulha mecanizada, controle operacional dos abastecimentos e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da atividade, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.4. O óleo diesel S-10 fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas vigentes da ANP, apresentando as características físico-químicas exigidas para utilização em motores movidos a diesel de baixa emissão, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes. Caberá à contratada garantir a rastreabilidade do produto, a regularidade do abastecimento e a adoção de procedimentos que previnam desperdícios, vazamentos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança operacional ou ocasionar danos ao meio ambiente.

3.5. Durante a execução contratual, cada abastecimento deverá ser devidamente registrado em sistema de controle contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento abastecido, data e horário da operação, quantidade fornecida, leitura do horímetro ou odômetro, quando aplicável, identificação do operador e do responsável pelo abastecimento, permitindo o acompanhamento da execução contratual, o controle do consumo e a fiscalização pela Administração.

3.6. Ao término da contratação, não haverá incorporação de bens ao patrimônio municipal, tratando-se de fornecimento de bem consumível cuja utilização ocorrerá integralmente durante a execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais. A solução adotada assegura o atendimento da necessidade administrativa com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável, mostrando-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a consecução do objeto pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à adequada execução do objeto, visando assegurar o fornecimento contínuo de óleo diesel S-10 durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.2. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desacordo com as normas aplicáveis, cabendo à contratada responder integralmente pela qualidade do combustível fornecido e pelos danos eventualmente ocasionados aos veículos e equipamentos da Administração em decorrência de vícios ou desconformidades do produto.

4.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, mediante abastecimento diretamente em posto revendedor e, quando solicitado pela fiscalização, por meio de caminhão comboio ou equipamento equivalente nas frentes de serviço, observando os locais, horários e demais condições estabelecidas pela Administração.

4.4. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital e possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida, como condição de participação, a existência de posto revendedor instalado no Município de Juruti/PA.

4.4.1. Entretanto, como condição indispensável para a assinatura do contrato e início da execução contratual, a licitante vencedora deverá possuir posto revendedor de combustíveis regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e em efetivo funcionamento no Município de Juruti/PA. Caso ainda não disponha dessa estrutura no momento da licitação, deverá providenciar sua instalação, obtenção das licenças e autorizações



necessárias e pleno funcionamento antes da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

- 4.4.2. A exigência prevista no subitem anterior decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da patrulha mecanizada utilizada na recuperação das estradas vicinais, evitando paralisações decorrentes de deslocamentos para outros municípios, reduzindo custos operacionais, garantindo maior eficiência logística, melhor fiscalização da execução contratual e o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio SEINFRA nº 085/2026, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que sua observância será exigida apenas da licitante vencedora para fins de execução do contrato.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as autorizações de funcionamento, licenças ambientais, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

4.6. Cada abastecimento deverá ser registrado em controle próprio, contendo, no mínimo, identificação do equipamento ou veículo abastecido, placa ou patrimônio, data, horário, quantidade fornecida, leitura do horímetro ou odômetro, quando aplicável, identificação do operador e do responsável pelo abastecimento, permitindo a rastreabilidade das operações e a fiscalização pela Administração.

4.7. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada, utilizando estrutura operacional própria, autorizada pelos órgãos competentes, permanecendo esta integralmente responsável por todas as obrigações assumidas perante a Administração.

4.8. A contratada deverá assegurar disponibilidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, mantendo capacidade de abastecimento compatível com o cronograma de execução dos serviços e observando rigorosamente as normas de segurança, INFRAESTRUTURA ocupacional e proteção ao meio ambiente aplicáveis à atividade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante toda a vigência contratual, mediante emissão de solicitações de abastecimento expedidas pelo fiscal ou servidor formalmente designado, observando o cronograma de execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais contempladas pelo Convênio SEINFRA nº 085/2026.

5.2. O fornecimento do óleo diesel S-10 será realizado por duas modalidades operacionais, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração:

I – Abastecimento em posto revendedor: destinado aos veículos, máquinas e equipamentos que se deslocarem até o posto revendedor da contratada, localizado e em funcionamento no Município de Juruti/PA.

II – Abastecimento nas frentes de serviço: realizado diretamente nos locais de execução das obras, mediante utilização de caminhão comboio ou equipamento equivalente disponibilizado pela contratada, sempre que solicitado pela fiscalização, visando garantir a continuidade das atividades da patrulha mecanizada e reduzir deslocamentos improdutivos dos equipamentos.

5.3. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente mediante autorização da Administração, emitida pelo fiscal do contrato ou servidor por ele indicado, sendo vedado o fornecimento de combustível sem a correspondente autorização.

5.4. Todo combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo ser proveniente de distribuidoras regularmente autorizadas, mantendo sua rastreabilidade durante toda a cadeia de fornecimento.

5.5. A contratada deverá manter disponibilidade operacional suficiente para atender prontamente às solicitações da Administração, garantindo abastecimento contínuo durante toda a execução contratual, de modo a não ocasionar interrupções nas atividades da patrulha mecanizada em razão da indisponibilidade de combustível.



5.6. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento físico ou sistema eletrônico de controle, contendo, no mínimo:

- I – data e horário do abastecimento;
- II – identificação do veículo ou equipamento abastecido;
- III – placa, patrimônio ou outro elemento de identificação do bem;
- IV – nome do operador do equipamento ou motorista;
- V – leitura do horímetro ou odômetro, quando aplicável;
- VI – quantidade de combustível efetivamente fornecida;
- VII – identificação do responsável pelo abastecimento;
- VIII – identificação e anuência do servidor responsável pela fiscalização, quando exigido pela Administração.

5.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou solicitar a coleta de amostras do combustível fornecido para realização de ensaios laboratoriais, objetivando verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP, correndo todas as despesas decorrentes de eventual desconformidade por conta da contratada.

5.8. Constatada a entrega de combustível em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover sua imediata substituição, sem qualquer ônus para a Administração, permanecendo responsável pelos prejuízos eventualmente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou à execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.9. Os abastecimentos deverão ser realizados em estrita observância às normas de segurança, INFRAESTRUTURA ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à atividade, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir vazamentos, derramamentos, desperdícios e demais ocorrências capazes de causar danos ao meio ambiente, às pessoas ou ao patrimônio público.

5.10. A execução do objeto será considerada satisfatória quando o fornecimento ocorrer em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observados os quantitativos efetivamente solicitados, assegurando o abastecimento contínuo da patrulha mecanizada durante toda a execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.2. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, competindo-lhe acompanhar a execução contratual em sua integralidade, controlar os prazos de vigência, promover as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual, analisar eventuais pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, instaurar procedimentos destinados à apuração de irregularidades e praticar os demais atos necessários à adequada gestão do contrato.

6.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, a quem competirá acompanhar diretamente o fornecimento do combustível, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução do fornecimento, verificando sua conformidade com as condições contratuais;
- II – conferir os quantitativos efetivamente abastecidos, confrontando-os com os registros operacionais apresentados pela contratada;



III – verificar a qualidade do combustível fornecido, podendo solicitar diligências, inspeções ou coleta de amostras sempre que houver indícios de desconformidade;

IV – atestar as notas fiscais, após a confirmação da regular execução do objeto;

V – registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, propondo, quando necessário, a aplicação das medidas corretivas e das sanções cabíveis;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual ou causar prejuízo à Administração.

6.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo amplo acesso aos documentos relacionados à execução do contrato, aos registros de abastecimento e às instalações utilizadas para o fornecimento do combustível, sempre que necessário ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade do combustível fornecido, pela regularidade de sua operação, pela observância das normas técnicas e legais aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência.

6.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a Administração notificará a contratada para que promova sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, caso a irregularidade não seja sanada ou tenha causado prejuízo ao interesse público.

6.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e supremacia do interesse da Administração, visando assegurar que o fornecimento do combustível ocorra em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição do objeto será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida pela contratada e devidamente recebida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis.

7.2. Para fins de medição, somente serão considerados os abastecimentos previamente autorizados pela Administração e efetivamente realizados nos veículos, máquinas e equipamentos vinculados à execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais, mediante apresentação dos respectivos registros de abastecimento.

7.3. Cada abastecimento deverá ser comprovado por documento físico ou eletrônico contendo, no mínimo:

I – data e horário do abastecimento;

II – identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido;

III – placa, patrimônio ou outra identificação do bem;

IV – nome do operador ou motorista;

V – leitura do horímetro ou odômetro, quando aplicável;

VI – quantidade de óleo diesel S-10 efetivamente fornecida, expressa em litros;

VII – identificação do responsável pelo abastecimento;

VIII – identificação e anuência do servidor responsável pela fiscalização.

7.4. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo os abastecimentos realizados, acompanhado dos respectivos comprovantes, para conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

7.5. A fiscalização realizará a conferência dos quantitativos fornecidos, verificando sua compatibilidade com os registros operacionais da Administração e com as autorizações de abastecimento emitidas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências sempre que identificar inconsistências.



7.6. Somente após a verificação da conformidade da execução contratual será emitido o atesto da despesa pelo fiscal do contrato, autorizando o processamento do pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de combustível efetivamente fornecida e regularmente atestada pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução do objeto.

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Juruti ou do órgão contratante, contendo a descrição do objeto, o período de fornecimento, a quantidade de litros efetivamente abastecidos, o valor unitário, o valor total e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

7.9. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a apresentação das respectivas certidões atualizadas, quando necessário.

7.10. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou divergência entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente fornecidos, o pagamento permanecerá suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato, contado da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e a disponibilidade financeira.

7.12. Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da perfeita execução do objeto, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir a correção de eventuais irregularidades posteriormente constatadas, bem como de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.13. Na hipótese de fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, os respectivos quantitativos não serão medidos nem pagos, devendo a contratada promover sua imediata substituição, sem qualquer ônus para a Administração, permanecendo responsável pelos prejuízos eventualmente causados.

7.14. Da liquidação:

7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022².

7.14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.2.1. O prazo de validade;

7.14.2.2. A data da emissão;

7.14.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.14.2.5. O valor a pagar; e

7.14.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

² Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



- 7.14.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Forma de pagamento:

- 7.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.
- 7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006³, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

7.16. Prazo para pagamento:

- 7.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.16.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.16.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações) pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e Decreto Municipal nº 5.554/2024.

³ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



8.2. A modalidade de licitação será o PREGÃO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), na forma ELETRÔNICA, conforme DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e cumprindo o que preconiza o Decreto Municipal nº 5.554/2024 e demais normas correlatas.

8.2.1. O pregão eletrônico será utilizado, pois oferece maior transparência, competitividade e celeridade no processo de contratação.

8.3. Para que o fornecedor seja considerado apto a participar da licitação, ele deverá atender aos seguintes requisitos:

8.3.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** O fornecedor deverá apresentar todas as certificações negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais) e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.

8.3.2. **Capacidade Técnica:** O fornecedor deverá comprovar sua experiência, por meio de documentos que atestem a execução de contratos similares ou apresentação de declarações de prestação de serviços de forma regular e em conformidade com as normas técnicas. Além disso, deverá comprovar a qualificação técnica para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3.3. **Capacidade Econômico-Financeira:** O fornecedor deverá demonstrar sua capacidade econômica e financeira para realizar a prestação do serviço no prazo previsto no contrato. Isso pode ser comprovado por meio de balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.000.507,77** (*dois milhões, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA		FONTE DO REC.	
26 782 0015 2.044 Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000 17080000	R\$ 100.025,39
		17010000	R\$ 1.900.482,38
TOTAL			R\$ 2.000.507,77

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Na aplicação das sanções serão observados, dentre outros, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, interesse público e individualização da pena, considerando especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos efetivamente causados à Administração;

III – a vantagem auferida pela contratada;

IV – a existência ou não de reincidência;

V – a boa-fé da contratada;

VI – a adoção espontânea de medidas para reparar os danos ou minimizar os efeitos da infração;

VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.



11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo à execução do objeto e desde que a contratada promova a regularização da irregularidade no prazo fixado pela Administração.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Multa moratória, correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a **15% (quinze por cento)**.

Ultrapassado esse limite, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

II – Multa compensatória, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, observada a seguinte dosimetria:

Infração	Multa
Descumprimento de obrigação acessória que não comprometa a execução do contrato	até 2%
Descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à fiscalização ou à execução do objeto	de 2% a 5%
Fornecimento de combustível em desacordo com as especificações da ANP ou deste Termo de Referência	de 5% a 10%
Recusa injustificada em realizar abastecimento regularmente solicitado pela Administração	de 5% a 10%
Paralisação injustificada do fornecimento, ocasionando interrupção das atividades da Administração	de 10% a 15%
Inexecução parcial do contrato	até 20%
Inexecução total do contrato, abandono da execução ou recusa injustificada em assinar o contrato	até 30%

11.5. A aplicação da multa não impede que a Administração exija o ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente suportados.

11.6. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a contratada praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei que não ensejem a aplicação da declaração de inidoneidade.

11.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade, especialmente quando caracterizados atos dolosos, fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou qualquer outra conduta prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a aplicação da sanção mais gravosa.

11.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, nem exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, constituem responsabilidades da Contratada:

I – fornecer óleo diesel S-10 em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo sua qualidade, procedência e rastreabilidade durante toda a execução contratual;

II – manter, durante toda a vigência do contrato, posto revendedor de combustíveis regularmente autorizado pela ANP e em efetivo funcionamento no Município de Juruti/PA, apto a atender integralmente às demandas da Administração;



III – disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, caminhão comboio ou equipamento equivalente devidamente licenciado e em condições operacionais para realização do abastecimento diretamente nas frentes de serviço;

IV – executar o fornecimento de forma contínua, observando os quantitativos, locais, horários e demais condições estabelecidas pela Administração, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais;

V – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VI – arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, armazenamento, equipamentos, mão de obra, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado;

VII – responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, promovendo sua imediata substituição sempre que constatada qualquer desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração;

VIII – responder pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros em decorrência de fornecimento de combustível inadequado, adulterado, contaminado ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

IX – observar rigorosamente as normas de segurança, INFRAESTRUTURA ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à atividade, adotando todas as medidas necessárias para prevenir vazamentos, derramamentos, desperdícios e demais acidentes ambientais;

X – manter equipe capacitada para execução dos abastecimentos, assegurando que todas as operações sejam realizadas por profissionais devidamente treinados e habilitados;

XI – registrar todos os abastecimentos em sistema de controle físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, leitura do horímetro ou odômetro, quando aplicável, quantidade efetivamente abastecida, identificação do operador e do responsável pelo abastecimento;

XII – permitir livre acesso aos representantes da Administração, aos locais de abastecimento, documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a regular execução do contrato, apresentando as medidas adotadas para sua solução;

XIV – substituir, às suas expensas, qualquer combustível recusado pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações técnicas ou com as exigências deste Termo de Referência;

XV – cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança aplicável à atividade de comercialização e transporte de combustíveis, mantendo válidas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual;

XVI – manter absoluto sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração;

XVII – não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável por todas as obrigações assumidas perante a Administração;

XVIII – cumprir prontamente todas as determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;

XIX – responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, ainda que verificadas após o recebimento do objeto, nos termos da legislação aplicável.

12.2. A atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta como única responsável pela qualidade do combustível fornecido, pela regularidade de sua operação e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



13.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem responsabilidades da Contratante:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual;

II – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, na forma da legislação vigente;

III – emitir as autorizações de abastecimento, indicando os veículos, máquinas e equipamentos autorizados, bem como os locais e demais condições para a execução do fornecimento;

IV – acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do combustível fornecido, dos quantitativos abastecidos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – rejeitar, no todo ou em parte, o combustível fornecido em desacordo com as especificações técnicas, com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – solicitar, sempre que entender necessário, a realização de diligências, inspeções, coleta de amostras ou ensaios laboratoriais para verificação da qualidade do combustível fornecido;

VII – atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução do objeto e da conformidade dos quantitativos efetivamente fornecidos;

VIII – efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa;

IX – prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

X – comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando for o caso;

XI – aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

XII – manter controle dos abastecimentos realizados, registrando as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à fiscalização do consumo de combustível;

XIII – adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, sempre que constatadas ocorrências que possam comprometer o fornecimento do combustível;

XIV – exercer permanentemente a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique transferência ou redução da responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto.

13.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta como única responsável pela qualidade do combustível fornecido, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação será regida pelas disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.554/2024 e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o desconhecimento de suas disposições como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

14.4. A Administração poderá promover diligências, inspeções, auditorias e demais procedimentos de fiscalização a qualquer tempo, visando verificar a adequada execução do contrato, sem que isso implique qualquer ônus adicional ou restrição ao exercício de seu poder-dever de fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ/MF nº: 30.522.514/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e as cláusulas do instrumento contratual.

14.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação e no contrato.

14.7. As alterações contratuais que se fizerem necessárias durante a execução do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por meio do competente termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

14.8. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimada, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, que serão solicitados conforme a efetiva necessidade administrativa, observados os limites contratuais.

14.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo administrativo da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Edital, a minuta do contrato e os demais documentos que compõem os autos, independentemente de transcrição.

Juruti (PA), 28 de julho de 2026.

SAUL GUIMARAES COHEN
Responsável Técnico



A
Secretaria de Infraestrutura de Juruti
Secretaria de Infraestrutura de Juruti
Depto de Licitação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Secretaria de Infraestrutura de Juruti, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

<i>Nº</i>	<i>Descrição Do Produto/Serviço</i>	<i>UND</i>	<i>Marca</i>	<i>Qtde.</i>	<i>R\$ Unit.</i>	<i>R\$ Total</i>
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00.00

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/produtos/serviços é de __ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do (Gás GLP) será feita nos locais indicados pela Secretaria, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) A entrega dos combustíveis, será feita nos locais indicados na Declaração do local de abastecimento, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra e/ou requisição, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG n°



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATO Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx/26

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
XXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JURUTI, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SECRETARIA, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNID ADE DE MEDI DA	QUANTID ADE	VALO R UNITÁ RIO	VALO R TOTAL
1						
2						
3						
...						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxx/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2026 e neste termo contratual;



3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº xxx/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e INFRAESTRUTURA no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** e do CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;



II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA DE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. O cancelamento da nota fiscal pelo contratado, após o atesto pelo fiscal do contrato e sem a prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeitará o contratado às sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos de acordo com a **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2026/TCM-PA, DE 02 DE JULHO DE 2026)**.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA DE XXXXXXXX, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ/MF nº: 30.522.514/0001-78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, ____/____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que os veículos e embarcações da Secretaria de xxxxxxx de Juruti serão abastecidos no Posto de Combustível, sito a Rua nº Bairro: Município de Juruti/PA.

Juruti/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)